



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

ASSUNTO: Concede incentivo à Belmetal Ltda.

Vistos.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Belmetal Ltda.

A mensagem justificativa tem o seguinte teor:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a conceder o incentivo às empresas BELMETAL LTDA, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob os números 13.634.898/0001-00.

O incentivo compreenderá: a redução na alíquota do imposto sobre os serviços de qualquer natureza, ou seja, ISSQN pelo prazo de 5 anos e no percentual de 3,5% para 2%.

Ocorre que as empresas BELMETAL LTDA, com o intuito de atender a necessidade de expansão da empresa, procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, questionando as possibilidades de incentivo que o município de Montenegro concede a empresas que pretendem se instalar ou ampliar suas atividades na região.

Neste sentido, a SMDEC apresentou as hipóteses de incentivo oferecidas por este Município, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 3.739/2002, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar na hora do pleito.

A empresa BELMETAL LTDA é uma empresa iniciante na região, mas seus serviços já são prestados com excelência.

Com a concessão do incentivo, a empresa BELMETAL LTDA, estipula a previsão de gerar e manter 8 (oito) empregos diretos, sendo 04 (quatro) empregos no primeiro ano, 02 (dois) empregos no segundo ano, 02 (dois) empregos no terceiro ano a contar da publicação desta Lei.

Como forma de contrapartida, a empresa requerente se prontificou a fornecer R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) em material e mão de obra dos serviços oferecidos pela empresa, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDEC).

Cumprе ressaltar que a escassez desse tipo de mão de obra é um problema constante há muitos anos. Essa contrapartida vem para ajudar a diminuir essas questões junto a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU.

Além disso, o incentivo possibilitará a geração de empregos diretos no município, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local. A empresa confirma a importância de estabelecer uma parceria sólida com o poder público, compromete-se a oferecer estas contrapartidas relevantes que beneficiarão a comunidade e reforçarão o seu compromisso com o progresso de Montenegro.

Conforme acima referido, a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 3.739/02, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Neste sentido solicitam a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Os incentivos consistiriam em conceder à empresa redução na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelo prazo de 5 anos e no percentual de 3,5% para 2%.

Com tal incentivo, a empresa se compromete a:

I – gerar e manter 8 (oito) empregos diretos, sendo 04 (quatro) empregos no primeiro ano, 02 (dois) empregos no segundo ano, 02 (dois) empregos no terceiro ano, a contar da publicação desta Lei;

II – fornecer R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) em material e mão de obra dos serviços oferecidos pela empresa, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDEC).

As obrigações da empresa seriam de:

- I – estar em dia com todas as negativas fiscais;
- II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;
- III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;
- IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;
- V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

É o relatório.

Analisando o processo administrativo que acompanha o presente Projeto de Lei, verifica-se que todos os requisitos necessários de cumprimento de acordo com a Lei nº 3.739/02, (a qual autoriza o município a conceder benefícios) foram devidamente cumpridas pela empresa interessada.

O art. 3º do projeto atende ao requisito da contrapartida (art. 5º da Lei nº 3.739/02). Há cláusula de rescisão, tal como exige o art. 5º, inciso I, da Lei nº 3.739/02 (com redação dada pela Lei nº 4.401/06). Assim sendo, em linhas gerais o projeto de lei atende às normas da Lei de Incentivos do Município.

Há de se esclarecer que a presente análise da concessão do incentivo é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



tecer juízo de valor quanto à presença ou não da "viabilidade econômica", nem do "excepcional interesse público" na concessão. Esses requisitos se presumem cumpridos, em vista da informação contida na mensagem justificativa. Porém, caberá aos senhores vereadores aferir e fiscalizar se, de fato, estes requisitos estão presentes e, também, se haverá o cumprimento das contrapartidas oferecidas.

Conforme declaração do ordenador de despesas, os valores que deixarão de ser arrecadados pelo executivo municipal, (total de R\$ 319.105,20 – fl. 116 processo administrativo), não comprometerão a receita financeira do município, como se observa:

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF**

Gustavo Zanatta, Prefeito Municipal de Montenegro, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, diante do incentivo fiscal concedido à empresa BELMETAL LTDA. DECLARO que tal benefício não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro, que o incentivo acima referido não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Montenegro, 06 de dezembro de 2024.

Gustavo Zanatta – Prefeito Municipal

As contrapartidas oferecidas pela empresa são interessantes, com a geração de 8 (oito) empregos e o fornecimento de material e mão de obra num montante de R\$ 96.000,00.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

É prerrogativa dos vereadores o entendimento da necessidade de ouvir ou não os membros da secretaria municipal da Indústria e Comércio, ou da empresa, ou dar o andamento do presente Projeto de Lei, na forma como se encontra.

Diante do exposto, entendo que o presente Projeto de Lei está apto para prosseguir.

Montenegro, 13 de dezembro de 2024.

Adriano Bergamo

OAB/RS 65.961 - Consultor Jurídico